TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de mudanças comerciais e transporte de cargas, em âmbito local (remanejamento interno dentro da mesma unidade), intermunicipal e intraestadual.

1.2. Os serviços deverão atender a todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, situadas no Estado de Minas Gerais.

1.3. Os serviços compreendem a logística integral de movimentação de bens, incluindo mobiliários em geral, equipamentos de informática, utensílios, acervos documentais, entre outros, e englobam as seguintes etapas:

A. Vistoria prévia para dimensionamento do volume de carga.
B. Fornecimento de materiais de embalagem e proteção.
C. Fornecimento de mão de obra qualificada para desmontagem, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem, remontagem e posicionamento conforme *layout* indicado pelo contratante.
D. Transporte em veículo tipo caminhão baú fechado, ou outro conforme restrições urbanas de cada localidade.

1.4. Segue abaixo código CATSER de acordo com o âmbito de realização dos serviços

CATSER	
Especificação	**Mudanças Locais**
Serviços de transporte de mobiliários, equipamentos e acervos documentais	3212

1.5. A contratação para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo nas normas e procedimentos contidos na Lei n. 14.133/2021, na Resolução GP n. 350/2024, no Decreto n. 11.246/2022, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e em outros normativos aplicáveis.

1.6. A licitação seguirá o rito procedimental da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, grupo único.

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

1.9. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que os serviços de mudança configuram atividades permanentes e indispensáveis ao regular funcionamento das atividades do contratante.

1.10. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados nos tópicos a seguir:

2.2. A contratação faz-se necessária para a continuidade dos serviços de mudanças e transporte de cargas, tendo em vista o encerramento do Contrato n. 21SR050 (celebrado com a Áudio Mister Mix Ltda.) em 30 de novembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação.

2.3. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não dispõe, em sua frota própria e no seu quadro de pessoal, de veículos de carga adequados ao transporte de grandes volumes e de mão de obra qualificada para a execução de mudanças.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de mudanças comerciais e transporte de cargas entre as diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. As mudanças terão como marco inicial a cidade sede do contratante, qual seja, Belo Horizonte.

3.3. A contratada deverá conceder franquia mínima de 100 (cem) quilômetros por serviço executado**,** os quais não serão objeto de faturamento ou cobrança ao

contratante.

3.4. Para fins de medição e pagamento, será considerada apenas a quilometragem que exceder a franquia estabelecida. Assim, exemplificativamente, em uma mudança cuja distância percorrida corresponda a 300 (trezentos) quilômetros, a contratada poderá faturar apenas 200 (duzentos) quilômetros**,** permanecendo os primeiros 100 (cem) quilômetros absorvidos pela franquia obrigatória.

3.5. A franquia prevista neste item deverá ser observada em cada serviço executado, independentemente do local de origem ou destino da mudança.

3.6. O valor final do serviço será a soma do excedente de quilometragem, do valor estipulado para o volume transportado e do custo do seguro.

3.7. Para ilustrar, considera-se o exemplo de uma mudança com volume de 200 m³ e percurso de 622 km:

Cálculo para Pagamento
Dados do Exemplo: ● Distância total: 622 km ● Volume transportado: 200m³ ● Seguro: 1% sobre o valor dos bens declarados pelo contratante **Cálculo** 1. **Quantitativo de viagens e faixas de capacidade** Divide-se o volume total (200m³) pela capacidade máxima do maior caminhão disponível (65m³). O resultado define o uso de: ● 3 caminhões com capacidade de 65 m³ (3 x 65 = 195) ● 1 caminhão com capacidade de 1 a 20m³ para transportar os 5m³ restantes. 2. **Valor por metragem cúbica** Multiplica-se por 3 o preço unitário do item correspondente à faixa "De 51 a 65m³" e soma-se o preço do item da faixa "De 01 a 20m³". O resultado será o valor total do volume. 3. **Valor por quilometragem** Subtrai-se a franquia de 100 km da distância total (622-100=522). Em seguida, multiplica-se a distância excedente (522 km) pelo valor unitário do quilômetro contratado. **4. Valor do seguro**

Aplica-se o percentual de 1% sobre o valor total dos bens declarados pelo contratante.

5. **Cálculo final**

Valor do Serviço= Valor Total do Volume + Valor da Quilometragem Excedente + Valor do Seguro

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.2. Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2.

4.3. Acondicionar os bens em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis.

4.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5. Observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT n. 103/12, que consistem na adoção de procedimentos que visem à proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.

4.6. Promover a destinação final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

4.8. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios.

Participação de cooperativas

4.9. Será admitida a participação de cooperativas, nas seguintes condições:

4.9.1. Quando a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial à Lei n. 5.764/1971, à Lei n. 12.690/2012 e à Lei Complementar n. 130/2009.

4.9.2. Quando a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

4.9.3. Quando qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

4.9.4. Quando o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Alteração subjetiva

4.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais exigências editalícias, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Proteção de dados pessoais

4.12. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

4.13. É vedada à contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.14. A contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.15. Caberá à contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
4.16. A contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este contratante.
4.17. A contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.
4.18. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.13.709/2018.
4.19. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Anticorrupção

4.20. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Vistoria

4.21. Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia como condição para participação no procedimento licitatório, uma vez que o objeto consiste na prestação de

serviços sob demanda, cujas características específicas somente serão definidas quando da emissão de cada Ordem de Serviço.

4.22. Após a contratação e previamente à execução de cada mudança, a contratada deverá realizar vistoria técnica no(s) local(is) de origem e destino dos bens a serem transportados, com a finalidade de avaliar as condições de execução dos serviços e dimensionar adequadamente os recursos necessários.

4.23. A vistoria deverá considerar, entre outros aspectos, as características das edificações envolvidas, a existência e a capacidade de elevadores, a quantidade de pavimentos, as condições de acesso, a necessidade de utilização de equipamentos específicos, o volume estimado dos bens a serem transportados e demais fatores que possam impactar o planejamento e a execução dos serviços.

4.24. Com base nas informações obtidas na vistoria, a contratada deverá estimar o prazo necessário para a realização da mudança e definir a equipe, os equipamentos e os veículos adequados à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A partir da assinatura do instrumento contratual, a contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, os quais serão solicitados pelo contratante conforme sua necessidade.

5.3. O transporte será realizado em veículos tipo baú (fechados), em perfeitas condições de operabilidade, conservação, higiene e segurança, observando-se as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações dos órgãos competentes. Em localidades com restrições de circulação urbana ou legislações municipais específicas, a contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com as normas locais, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. A execução do serviço compreenderá as etapas de desmontagem, embalagem e acondicionamento (com fornecimento de todo o material necessário), carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem, montagem completa no destino, posicionamento conforme layout indicado pelo contratante e coleta dos resíduos de embalagem.

5.5. Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e munidos de todos os equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços.

5.6. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo tributos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto serão de responsabilidade da contratada.

5.7. Os serviços serão demandados via correio eletrônico pela Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados. A contratada deverá confirmar o recebimento do e-mail em até 24 horas. A ausência de confirmação implicará presunção de ciência no primeiro dia útil subsequente ao envio da mensagem.

5.8. Após o recebimento da solicitação, a contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para realizar a vistoria técnica no local de origem e destino, visando aferir a cubagem (volume cúbico) dos bens a serem transportados e receber o inventário para fins de cálculo do seguro.

5.9. Sobre o valor total do inventário de bens fornecido pelo contratante incidirá o percentual de 1% (um por cento) a título de seguro.

5.10. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado em até 03 (dias) dias após a vistoria, contendo: endereço de origem e de destino, valor do serviço, prazo para execução, cubagem, quilometragem e valor do seguro.

5.11. Caso opte por não realizar a vistoria, a contratada deverá apresentar, junto ao orçamento, “Declaração de Conhecimento dos Bens” (Anexo I). A não realização da vistoria não exime a contratada de suas responsabilidades, nem servirá de base para alegações de desconhecimento de volumes ou dificuldades logísticas.

5.12. Após conferência do orçamento, o contratante deverá emitir, por meio de mensagem eletrônica, autorização para a realização dos serviços. A autorização prévia não implica obrigatoriedade de pagamento do valor total orçado. Se constatada, pelo fiscal administrativo, divergência durante a execução dos serviços, o valor deverá ser revisto.

5.13. É dever da contratada verificar previamente as restrições de estacionamento e circulação nos locais de prestação do serviço, providenciando, às suas expensas, licenças e autorizações junto aos órgãos de trânsito.

5.14. Caso sejam identificadas avarias nos bens antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá reportar o fato ao fiscal do contrato e registrá-lo na “Declaração de

Coleta com Avaria" (Anexo II), sob pena de presumir-se a sua responsabilidade por tais danos.

5.15. Ao concluir o serviço, será emitida pelo contratante e assinada pela contratada a "Declaração de Realização do Serviço" (Anexo III). Em caso de avarias ou extravios, o documento deverá ser obrigatoriamente acrescido da ressalva "Existência de Avaria ou Extravio", detalhando o ocorrido. Saneadas as pendências apontadas, o contratante preencherá o campo "Declaração de Saneamento dos Serviços".

5.16. Os serviços serão considerados concluídos após a verificação, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da mudança, da integridade física, totalidade e organização dos itens transportados.

5.17. A quilometragem entre os municípios será obtida mediante consulta ao Google Maps, disponível em https://maps.google.com.br, considerando-se a menor distância rodoviária indicada pela opção "Como chegar", no modo "De carro", entre as cidades, e desconsiderando-se os percursos realizados dentro de cada município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada serão realizadas formalmente por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo: as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos.

Compete ao fiscal administrativo:

6.7. Acompanhar diretamente a execução dos serviços de mudança, de modo a garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, detalhando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou adoção de medidas que extrapolem a sua competência.

6.10. Comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas.

6.11. Comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, o termo final da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o saldo dos empenhos, os pagamentos, a aplicação de glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando a documentação comprobatória pertinente, caso necessário.

6.13. Atuar tempestivamente na solução de problemas decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem a sua competência.

Compete ao gestor:

6.14. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, consolidando os registros no histórico de gerenciamento (a exemplo das ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais) e elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, registrando os problemas no relatório de riscos eventuais.

6.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção à eventuais penalidades aplicadas e ao desempenho apresentado na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.18. Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela equipe de fiscalização e gestão.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

7.1. Notificar a contratada por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas, inconformidades ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.

7.2. Fornecer as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades para seu efetivo cumprimento.

7.3. Proporcionar à contratada acessibilidade aos locais de onde serão retirados os mobiliários, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo gestor do contrato.

7.4. Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o

preestabelecido.

7.5. Fornecer à contratada, previamente à realização de cada mudança, o inventário discriminado dos bens que serão transportados.

7.6. Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.8. Designar servidor para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços desde a origem até o destino das mudanças, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando as regularizações que se fizerem necessárias.

Obrigações da Contratada

Obrigações gerais

7.9. Cumprir fielmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei n. 14.133/2021.

7.10. Executar os serviços em estrita observância às especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, mediante prévia e formal solicitação do gestor ou fiscal do contrato.

7.11. Manter preposto formalmente aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, sendo que a Administração poderá recusar a indicação ou exigir a substituição do preposto mediante justificativa fundamentada, hipótese em que a contratada deverá designar outro profissional no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Obrigações quanto à retirada e transporte de bens

7.12. Realizar o transporte dos bens em veículo fechado, tipo baú, adequado à segurança da carga.

7.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material apropriado (caixas, plástico bolha, acolchoados, engradados, fitas adesivas, entre outros) e pela respectiva embalagem, selagem e identificação dos bens.

7.14. Proceder à desmontagem dos mobiliários na origem e à sua posterior montagem no destino.

7.15. Acondicionar em caixas, utilizando plástico bolha todos os tipos de equipamentos (computadores, televisores, impressoras, etc).

7.16. Alocar pessoal qualificado e veículos em quantidade suficiente para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada mudança.

7.17. Iniciar a prestação dos serviços na data agendada com o contratante, após a realização da vistoria técnica e a apresentação do respectivo cronograma/orçamento de execução.
7.18. Iniciar as atividades operacionais às 08:00 horas nos dias aprazados, salvo disposição em contrário previamente acordada com a contratada.
7.19. Preencher o Termo de Coleta, em conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência.
7.20. Todos os materiais necessários para embalagem deverão ser fornecidos pela contratada.

Obrigações quanto à entrega da mudança

7.21. Entregar os bens transportados no local de destino indicado, em perfeita ordem, mediante formalização de recibo datado e assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mudança.
7.22. Proceder à montagem de todos os bens que foram desmontados na origem, orientações do contratante.
7.23. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, avaria ou intercorrência verificada durante a execução dos serviços.
7.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e rotinas estabelecidas, com estrita observância às normas legais, regulamentares e às recomendações da boa técnica.

Obrigações quanto à mão de obra

7.25. Executar os serviços por meio de pessoal qualificado e com conduta profissional compatível com o ambiente institucional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante ou a terceiros.
7.26. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados, durante todo o período de permanência nas dependências do contratante.
7.27. Fornecer, fiscalizar e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados e necessários à execução segura dos serviços.
7.28. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento em razão da execução dos serviços,

respondendo civil e penalmente por qualquer vazamento ou uso indevido de informações, obrigação esta que subsiste mesmo após o término do contrato.

7.29. Manter supervisão permanente na prestação dos serviços, com vistas a garantir a eficiência, a segurança, o cumprimento do cronograma e a correta execução das atividades.

7.30. Observar rigorosamente as normas internas de segurança, controle de acesso e circulação do contratante, especialmente no que tange à entrada e saída de bens.

Obrigações quanto ao patrimônio

7.31. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e pela integridade dos bens transportados, desde a sua retirada no local de origem até a efetiva entrega e posicionamento no destino indicado, inclusive durante o período de armazenamento.

7.32. Todo material acondicionado em caixas serão conferidos pelo fiscal administrativo e qualquer avaria será de responsabilidade da contratada.

7.33. Indenizar o contratante por eventuais avarias ou perdas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação oficial, salvo se acordado outro prazo com o gestor.

7.34. Executar as mudanças sob demanda, mediante solicitação formal do contratante, observados os quantitativos anuais estimados no contrato e o respectivo valor contratual, ressalvadas as alterações formalmente realizadas nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7.35. Responder integralmente por todas as despesas decorrentes de infrações, danos ou avarias causadas ao contratante por seus funcionários ou prepostos.

7.36. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, taxas, embalagens, mão de obra, uniformes, EPIs, ferramentas, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vigentes ou que venham a ser instituídos.

7.37. Assumir a responsabilidade pelas obrigações legais decorrentes de eventuais acidentes de trabalho de que sejam vítimas os seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços.

7.38. Apresentar ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, as apólices vigentes dos seguintes seguros:

A. Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – RCTR-C: cobertura contra danos materiais aos bens decorrentes de acidentes com o veículo transportador .

B. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-DC: cobertura contra perdas decorrentes de roubo, furto ou desaparecimento da carga juntamente com o veículo.

Obrigações quanto aos prazos

7.39. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, prestando pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato.

7.40. Alocar os meios necessários para garantir a conclusão da mudança dentro do período agendado com o contratante.

7.41. Arcar com eventuais custos excedentes decorrentes de atrasos na execução do serviço por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Demais obrigações

7.42. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

7.43. Abster-se de veicular publicidade ou informações sobre os serviços contratados sem a prévia e expressa autorização do contratante.

7.44. Fornecer, quando solicitado, relatórios atualizados sobre a situação das mudanças em andamento.

7.45. Reagendar a realização de mudanças, sem ônus para o contratante, sempre que solicitado formalmente pelo Tribunal.

7.46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, que será responsável pela verificação da integridade física e pela totalidade dos bens transportados.

8.2. Verificada a conformidade do serviço, o fiscal assinará o Certificado de Realização dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, quando, então, os serviços prestados serão considerados recebidos provisoriamente.

8.3. Verificada a não conformidade do processo (avarias no material transportado ou extravio de algum bem), o fiscal fará constar a informação no Certificado de Realização dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, ficando suspenso o recebimento provisório até o saneamento da pendência.

8.4. Reparada a pendência, o fiscal assinará o Termo de Saneamento dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, sendo considerados, neste momento, recebidos provisoriamente os serviços prestados.

8.5. Havendo o recebimento provisório, a contratada apresentará a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias.

8.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor e pelo fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

8.7. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

8.9. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato, da contratada e do contratante; c) o valor a pagar; d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Satisfeitas as condições estabelecidas no edital, o pagamento será creditado pelo contratante, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

8.11. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

8.12. O pagamento será feito em moeda nacional.

8.13. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.20. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a contratada, o contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.22. Os documentos fiscais exigidos para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira, no qual a contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

8.23. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a contratada utilizar o seguinte link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/.

8.24. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a contratada deverá acessar: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento, 26 de agosto de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. O reajuste será limitado à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, prevalecendo o índice mais vantajoso para o contratante.

9.3. Cabe ao gestor da contratação promover negociação com a contratada, com vistas à manutenção de condições mais vantajosas ao interesse público.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, correspondente ao valor total resultante da soma dos valores dos itens.

10.2. Devem ser observados os valores máximos estabelecidos para cada item, quais sejam:

	Valor Unitário Máximo por Item	
Item	Cubagem	Valor Médio
1	01 a 20m³	R$ 8.975,33
2	21 a 30m³	R$ 10.399,33
3	31 a 40m³	R$ 11.622,33
4	41 a 50m³	R$ 12.593,33
5	51 a 65m³	R$ 15.813,33
6	Km	R$ 26,00

10.3. Para o intervalo de diferença de valores entre os lances deverá ser observado o percentual mínimo de 0,5%, que incidirá em relação aos lances intermediários, conforme demonstrado a seguir:

Valor Unitário Máximo por Item			
Item	Cubagem	Valor Médio	Intervalo Mínimo entre Lances
1	01 a 20m³	R$ 8.975,33	R$ 44,88
2	21 a 30m³	R$ 10.399,33	R$ 52,00
3	31 a 40m³	R$ 11.622,33	R$ 58,11
4	41 a 50m³	R$ 12.593,33	R$ 62,97
5	51 a 65m³	R$ 15.813,33	R$ 79,07
6	Km	R$ 26,00	R$ 0,13

10.4. O modo de disputa será aberto.

Qualificação técnica

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza da contratação, sendo imprescindível que a empresa comprove experiência na execução de serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto deste Termo de Referência. Tal requisito visa assegurar a adequada execução contratual, evitando riscos ao patrimônio e eventuais atrasos que possam comprometer as atividades-fim deste Regional.

10.5. Para fins de habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.6. Apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços de mudanças e transporte de cargas com volume mínimo de 166 m³ (cento e sessenta e seis metros cúbicos), correspondente a 25% do quantitativo total estimado para esta contratação, considerando as cubagens máximas de cada categoria.

10.7. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em plena validade no ato da habilitação.

Habilitação econômico-financeira

A habilitação econômico-financeira, fundamentada no art. 69 da Lei n. 14.133/2021, visa demonstrar a capacidade da contratada em cumprir as obrigações futuras. Tal requisito assegura a solidez financeira da empresa para absorver os custos operacionais e mitigar os riscos de interrupção dos serviços.

10.8. Para fins de habilitação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme condições, coeficientes e índices econômicos a serem previstos no edital de licitação:

10.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo anual estimado da contratação é de R$ 288.980,27 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Mapa Comparativo de Preços				
m³/Empresa	Áudio Mmix	Impacto	Maxtran	Média
01 a 20m³	R$ 7.200,00	R$ 9.850,00	R$ 9.876,00	R$ 8.975,33
21 a 30m³	R$ 8.200,00	R$ 11.000,00	R$ 11.998,00	R$ 10.399,33
31 a 40m³	R$ 9.200,00	R$ 12.800,00	R$ 12.867,00	R$ 11.622,33
41 a 50m³	R$ 10.200,00	R$ 13.500,00	R$ 14.080,00	R$ 12.593,33
51 a 65m³	R$ 11.200,00	R$ 15.000,00	R$ 21.240,00	R$ 15.813,33
Km	R$ 20,00	R$ 28,00	R$ 30,00	R$ 26,00

Estimativa de Preço da Contratação			
Cubagem	Qtd Média	Valor Médio	Qtd X Valor
01 a 20m³	1	R$ 8.975,33	R$ 8.975,33
21 a 30m³	1	R$ 10.399,33	R$ 10.399,33
31 a 40m³	1	R$ 11.622,33	R$ 11.622,33
41 a 50m³	1	R$ 12.593,33	R$ 12.593,33
51 a 65m³	15	R$ 15.813,33	R$ 237.199,95
Km	315	R$ 26,00	R$ 8.190,00
Total	R$ 288.980,27		

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

12.3. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

12.4. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

12.5. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada.

12.6. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

12.7. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

12.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade	05

	de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. A contratação proposta integra o item 63 do Plano de Contratações Anual de 2026.

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14. 1. A contratação proposta está alinhada ao objetivo OE8 do Planejamento Estratégico 2021/2026, qual seja, aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. É de responsabilidade do contratado o conhecimento das características dos bens relacionados no objeto desta contratação.

15.2. A formulação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste termo de referência.

15.3. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2026.

Solange Júlia Fernandes Coimbra

Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados